ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.962 de 18/05/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O ALUGUEL DE IMÓVEL LOCADO POR RENATO BUENO – O COMERCIANTE PARA INSTALAÇÃO DE SUA UNIDADE INDUSTRIAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o aluguel de uma sala comercial com 58,00m² locada pela Empresa Renato Bueno – O Comerciante, localizada na rua Francisco de Paula Pereira 1.050 - 1º andar, para ser utilizada única e exclusivamente na instalação de sua unidade fabril no Município de Canoinhas.

Art. 2º - O subsídio a que se refere o artigo anterior, será no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, sendo que a prestação do subsídio será efetuada a partir da data de início da vigência desta lei, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Em caso de modificação na destinação do imóvel locado, ou passar a Empresa beneficiada ou seu proprietário a dever aos cofres municipais impostos e taxas de sua competência, durante o período de vigência desta Lei, cessará de imediato a prestação do subsídio de que trata seu artigo 1º.

Art. 4º - Todas as despesas oriundas da utilização industrial do imóvel, com única exceção ao valor a que trata o Art. 1º desta Lei, correrão por conta de Renato Bueno – O Comerciante.

Art.5º - Bimestralmente, o poder executivo fiscalizará as atividades industriais da empresa, com a finalidade de analisar o aproveitamento sócio-econômico para o município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

NUMERO

ROBRICA

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 18 de maio de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/05/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças